

L. E. I. Nº 623/63

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ, outorgados ao Município e de outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ" outorgados a este Município.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no Artº anterior.

Artº 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "FUNDO DE DEFESA DO CAFÉ", dando aos mesmos os destinos indicados pela JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1.963.

Alfredo Costa Lima

João Batista

Saco, 20 de fevereiro de 1963